



CMA
Câmara Municipal de Agudos

LEI Nº 3.050 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.
de autoria do Vereador Evandro Rosso

“Institui no Município de Agudos o programa bolsa trabalho e dá outras providências”.

APARECIDO DANTAS, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53 e § 8º, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

A Câmara Municipal usando de suas atribuições legais aprova:-

Artigo 1º. Fica por esta lei autorizada a Administração Pública Municipal a adotar o PROGRAMA BOLSA TRABALHO no Município de Agudos.

§ 1º. O programa, de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á a jovens entre 15 (quinze) e 21 (vinte e um) anos, procedentes de famílias de renda per capita inferior a meio salário mínimo, que não tenham completado a 5ª. Série do ensino fundamental e estejam fora do mercado de trabalho.

§ 2º. A Administração Pública Municipal oferecerá aos jovens cadastrados no programa cursos supletivos que complementem a escolaridade básica dos atendidos.

I. Os jovens selecionados para o programa serão obrigados a freqüentar os cursos que complementem a sua escolaridade.

II. A freqüência mínima exigida será de 80% (oitenta por cento).

§ 3º. Os jovens selecionados exercerão atividades junto à Administração Pública Municipal, visando a sua inserção no mundo do trabalho, definidas pelas necessidades locais.

Artigo 2º. Os jovens integrantes do programa receberão uma Bolsa Trabalho no valor de um salário mínimo.



CMA
Câmara Municipal de Agudos

- Artigo 3º.** A Administração Pública Municipal poderá assinar convênios de parceria com a iniciativa privada, universidades públicas e particulares, objetivando a consolidação do Programa Bolsa Trabalho.
- Artigo 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de Decreto.
- Artigo 5º.** A implantação e funcionamento do Programa Bolsa Trabalho dar-se-á a partir do exercício seguinte e sua consignação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 16 de dezembro de 1.999.


APARECIDO DANTAS
Presidente

Publicada e registrada na data supra.


SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Diretora de Secretaria



LEI Nº 3.050 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.
de autoria do Vereador Evandro Rosso

“Institui no Município de Agudos o programa bolsa trabalho e dá outras providências”.

APARECIDO DANTAS, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53 e § 8º, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

A Câmara Municipal usando de suas atribuições legais aprova:-

Artigo 1º. Fica por esta lei autorizada a Administração Pública Municipal a adotar o PROGRAMA BOLSA TRABALHO no Município de Agudos.

§ 1º. O programa, de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á a jovens entre 15 (quinze) e 21 (vinte e um) anos, procedentes de famílias de renda per capita inferior a meio salário mínimo, que não tenham completado a 5ª. Série do ensino fundamental e estejam fora do mercado de trabalho.

§ 2º. A Administração Pública Municipal oferecerá aos jovens cadastrados no programa cursos supletivos que complementem a escolaridade básica dos atendidos.

I. Os jovens selecionados para o programa serão obrigados a freqüentar os cursos que complementem a sua escolaridade.

II. A freqüência mínima exigida será de 80% (oitenta por cento).

§ 3º. Os jovens selecionados exercerão atividades junto à Administração Pública Municipal, visando a sua inserção no mundo do trabalho, definidas pelas necessidades locais.

Artigo 2º. Os jovens integrantes do programa receberão uma Bolsa Trabalho no valor de um salário mínimo.



- Artigo 3º.** A Administração Pública Municipal poderá assinar convênios de parceria com a iniciativa privada, universidades públicas e particulares, objetivando a consolidação do Programa Bolsa Trabalho.
- Artigo 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de Decreto.
- Artigo 5º.** A implantação e funcionamento do Programa Bolsa Trabalho dar-se-á a partir do exercício seguinte e sua consignação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 16 de dezembro de 1.999.


APARECIDO DANTAS
Presidente

Publicada e registrada na data supra.


SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Diretora de Secretaria